



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 232/2023

Processo SEI nº 27.376/2023



Jundiaí, 1º de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 14.014, aprovado por essa egrégia Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, por considerá-lo contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas:

A proposta denomina "Rua Flamboiã" a rua 1 do loteamento Recanto dos Pássaros (bairro Água Doce).

Quanto aos principais aspectos jurídicos, refere-se que o STF já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, RE nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, "caput", da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Sob o aspecto jurídico, ainda, no que tange à iniciativa, é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 232/2023 - PL nº 14.014/2023– fls. 2)

A via em questão integra o patrimônio público municipal e é uma via oficial conforme informações prestadas pela UGAGP/SPI e UGPUMA/DELOI.

Ocorre que foi localizada denominação para o local igual ao de outras duas vias, o que já causou diversos problemas para os munícipes, conforme destaca a UGPUMA/DIT.

Sente-se, assim, violado o óbice do art. 240 da Lei Orgânica do Município, o qual proíbe, como regra geral, a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Ademais, sobre o assunto no âmbito municipal, a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é disciplinada pela Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, que estabelece:

Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

§ 1º Só poderão ser indicados: (Acrescido pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

(...)

e) grupos ou motivos indígenas;

(...)

§ 2º É vedado o uso de nomes: (Acrescido pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

(...)

c) se já usados: (Redação dada e itens acrescidos pela Lei n.º 9.028, de 11 de setembro de 2018)

1. para via ou logradouro público, exceto na hipótese da alínea “e” do § 1º deste artigo, situação em que é permitida a mesma denominação, desde que não se destine ao mesmo tipo de via ou logradouro público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 232/2023 - PL nº 14.014/2023– fls. 3)

objeto de denominação já existente; (Redação dada pela Lei n.º 9.786, de 21 de junho de 2022)

2. para próprio público, no caso de denominação de novo próprio público;

(...)

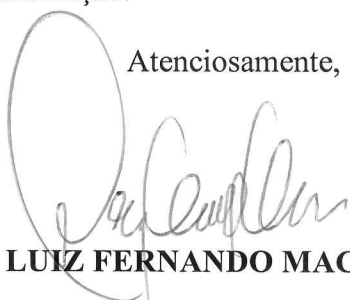
A comprovação da repetição de nomenclatura das vias estão localizadas na Chácara Malota, denominada como Av. Flamboyant Vermelho e no Bairro Rio Acima denominada como Alameda dos Flamboiantes.

Portanto, por contrariedade ao interesse público, decidimos vetar, dadas as razões técnicas expostas acima, o Projeto de Lei em questão, nº 14.014.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA